



Borba
município

REGULAMENTO DO LOTEAMENTO DA NOSSA SENHORA DA
VITÓRIA - BARRO BRANCO

REGULAMENTO DO LOTEAMENTO DA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA - BARRO BRANCO

Artigo 1º

A área de implantação será regulamentada pela mancha e afastamentos definidos na Planta de Implantação. Em situações onde o proprietário do lote pretende construir anexos não habitacionais, a sua área não deverá ultrapassar 10% da área do lote, como também não poderá exceder, nos casos em que a área do lote é superior a 350 m², os 35 m².

Artigo 2º

Nos lotes n.º 11, 12, 13, 15, 16, 17, a área máxima de implantação é definida na Planta de Síntese, e não é permitida a construção de anexos não habitacionais. As frentes destes lotes serão ocupados na sua totalidade com construção e as garagens a construir, estarão incorporadas nos edifícios e serão alinhadas à face principal dos lotes.

Artigo 3º

A implantação das construções é definida na Planta de Síntese. Terão que ser respeitados os afastamentos previstos relativamente à face principal dos lotes.

Artigo 4º

Os lotes destinados a serviços/comércio/habitação (lote 14 e 18) têm como área máxima de construção, a que está definida na Planta de Implantação.

Artigo 5º

As construções de 1 piso (correspondentes às moradias unifamiliar) não poderão exceder uma cota de beirado superior a 3.20m e uma cota de cércea de 5.5m.

Os anexos não habitacionais a construir nos logradouros deverão ser de um só piso, com uma cota máxima de beirado de 2.60m e uma cércea máxima de 3.50m.

Artigo 6º

Os lotes destinados a comércio e habitação terão

uma cota máxima de beirado de 6.70m e cércea 8.70m.

Artigo 7º

As cotas de soleira e alinhamentos deverão ser respeitados e a sua marcação pedida nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Borba.

Artigo 8º

Os muros de vedação dos lotes não deverão exceder uma altura máxima de 1.50m.

Artigo 9º

As paredes exteriores de todos os edifícios deverão ser caiadas ou pintadas de cor branca. Recomenda-se a pintura dos rodapés nas cores tradicionais da região.

Artigo 10º

Fica interdito o uso de azulejos nas fachadas e restos de chapa de mármore nos rodapés.

Artigo 11º

As coberturas serão revestidas com telha de barro vermelho.

Artigo 12º

Fica interdita a construção de qualquer elemento saliente em todas as coberturas, tais como mansardas, devendo os forros ser iluminados por telhas de vidro ou clarabóias.

Artigo 13º

As caixilharias deverão ser de preferência executadas em madeira ou ferro pintado. Poderá ser utilizado o alumínio lacado, preferencialmente de cor branca.

Artigo 14º

Fica interdita a utilização de alumínio anodizado na guarnição dos vãos exteriores.